NUCLEO SOCIAL
FLS 11
RUB

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº **0720/2021** O. S. Nº **0731/2021**

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 201/2020**, que "Institui a Política Estadual de Incentivo ao Voluntariado para a realização de trabalhos com a população em situação de rua".

AUTORIA: Deputado VALDIR BARRANCO.

EMENDA: Emenda nº 01 – Supressiva

AUTORIA: Deputado VALDIR BARRANCO.

RELATOR(A): DEPUTADO(A) Wilson Santos

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 357/2020, Protocolo nº 1700/2020, lido na 2ª Sessão Extraordinária (11/03/2020), sendo colocada em pauta no dia 17/03/2020 tendo seu devido cumprimento de pauta dia 24/03/2020.

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 201/2020**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que "Institui a Política Estadual de Incentivo ao Voluntariado para a realização de trabalhos com a população em situação de rua".

Em 11/08/2020, na 1ª reunião extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, teve parecer favorável à aprovação do projeto de lei (Parecer nº 87/2020), ficando apto para apreciação em 26/08/2020.

O **Projeto de Lei (PL) n.º 201/2020**, em 20/10/2021, foi aprovado em 1ª votação na 63ª Sessão Ordinária, em seguida, cumpriu a 2ª Pauta no

período de 26/10/2021 a 16/11/2021, e foi encaminhada ao Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Na Sessão do dia 07/12/2021, foi apresentada a EMENDA Nº 01, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, em seguida, os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para análise e a emissão novo de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Cidadania, e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

> *Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*
>
> *(...)*
>
> *XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será

arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao "bem geral", segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

A intenção do autor é estabelecer instituir a política estadual de incentivo ao voluntariado para a realização de trabalhos com a população em situação de rua.

Em 07/12/2021, foi Apresentada a **EMENDA Nº 01 - SUPRESSIVA**, que suprime o artigo 3º do Projeto de Lei nº 201/2020. De acordo com o autor da emenda, o artigo foi suprimido do texto, pois limita as prerrogativas da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

Mato Grosso tem quase 1 mil pessoas em situação de rua no Cadastro Único (CadÚnico)[1]. Os dados são da Secretaria de Estado de Assistência Social (Setas) que apontam que desse universo, 542 recebem

[1] https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2021/08/20/mato-grosso-tem-mais-de-2-mil-pessoas-vivendo-em-situacao-de-rua.ghtml

Bolsa Família. No Estado, duas cidades, Cuiabá e Rondonópolis, concentram 71% dessas pessoas em vulnerabilidade social.

Pessoas que passam as noites dormindo nas ruas, sob marquises, em praças, embaixo de viadutos e pontes são consideradas pessoas em situação de rua. Além desses espaços, também são utilizados locais degradados, como prédios e casas abandonados e carcaças de veículos, que têm pouca ou nenhuma higiene. A situação de vida nas ruas é um problema alarmante, ocorre praticamente em todas as cidades do mundo.

Os "**moradores de rua**" são um grupo heterogêneo[2], isto é, pessoas que vêm de diferentes vivências e que estão nessa situação pelas mais variadas razões. Há fatores, porém, que os unem: a falta de uma moradia fixa, de um lugar para dormir temporária ou permanentemente e vínculos familiares que foram interrompidos ou fragilizados.

Quando falamos sobre pessoas, sabemos que há particularidades na condição de várias delas e cada uma pode ter tido um motivo particular para viver nas ruas; mas há também questões em comum entre essas pessoas, que são repetidamente vistas em muitos casos.

A situação de viver nas ruas é um problema social e econômico, os moradores de rua são privados do direito de opinar a respeito dos acontecimentos do país. Vivem como subumanos, sem alimentação adequada, comida, roupa e higiene. De modo geral, essas pessoas são invisíveis aos olhos da sociedade, mas felizmente temos muitas pessoas que oferecem ajuda de forma Voluntária que fazem a diferença na vida desses moradores de rua.

Para exemplificar a importância do trabalho voluntario, podemos citar o Projeto "**Entrega por Cuiabá**" que conta com mais de 80 voluntários, onde eles entregam kits contendo itens como pasta de dentes,

[2] https://www.scribs.com.br/arquivos/26166ba3f3a012a70651d8f3bd752538.pdf

escova dental, sabonete, papel higiênico, garrafa de água (500 ml), biscoito, lanche, preservativo e absorvente, todos esses itens fruto de doações, sendo que o maior interesse do projeto não está ligado só à entrega de donativos, mas em interagir com essas pessoas.

Assim, somos favoráveis ao **PROJETO DE LEI (PL) N° 201/2020**, pois, uma política de incentivo ao trabalho voluntário pode trazer resultados significativos para sociedade, amenizando o sofrimento dos moradores de rua.

Em relação à **EMENDA N° 01- SUPRESSIVA** - apresentada, teve como objetivo adequar à redação quanto às normas legais e constitucionais. Assim não apresentou mudança significativa, mantendo o mérito da propositura inicial.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do presente **PROJETO DE LEI (PL) Nº 201/2020**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, acatando a **EMENDA Nº 01 - SUPRESSIVA**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, na forma apresentada.

É o parecer.

ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL
FLS 16
RUB GA.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº 0720/2021 O. S. Nº 0731/2021

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 201/2020**, que "Institui a Política Estadual de Incentivo ao Voluntariado para a realização de trabalhos com a população em situação de rua".

AUTORIA: Deputado VALDIR BARRANCO.

EMENDA: Emenda nº 01 – Supressiva

AUTORIA: Deputado VALDIR BARRANCO.

Em análise a **EMENDA N° 01- SUPRESSIVA** - apresentada, que suprime o art. 3º do **PROJETO DE LEI (PL) N° 201/2020**, vislumbramos que a alteração proposta não modifica os critérios de oportunidade, conveniência e relevância social já apreciado no parecer nº 87/2020 da Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Assim, pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) N° 201/2020**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCHO, e **acatando a Emenda nº 01 - Supressiva**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO.

VOTO RELATOR:
- [x] FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
- [ ] PELA REJEIÇÃO.
- [ ] PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 12 de Abril de 2022.

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117

ASSINATURA DO RELATOR: _____

NÚCLEO SOCIAL
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

NUCLEO SOCIAL
FLS 17
RUB G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	☒ 1ª ORDINÁRIA	☐ ___ª EXTRAORDINÁRIA	**DATA/HORÁRIO:** 12/04/2022 16h
PROPOSIÇÃO:	**PL Nº 201/2020.**		
AUTORIA:	**Deputado VALDIR BARRANCO.**		
ANEXOS:	EMENDA Nº 01.		

VOTO DO RELATOR: ☒ FAVORÁVEL ☐ REJEIÇÃO ☐ PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARITGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
THIAGO SILVA Presidente		☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE Vice-Presidente		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
JANAÍNA RIVA		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
FAISSAL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
WILSON SANTOS		☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO

MEMBROS SUPLENTES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
ULYSSES MORAES		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
GILBERTO CATTANI		☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
DR. GIMENEZ		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO

OBSERVAÇÃO: Aprovado com 3 votos

Certifico que foi designado o Deputado Wilson Santos para relatar a presente matéria.

DEPUTADO THIAGO SILVA
Presidente da Comissão - CDHDDMCACAI

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o **RESULTADO FINAL** da proposição: ☒ **APROVADO** ☐ **REJEITADO**

Consultor Legislativo do Núcleo Social
Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117

Glaucia Alves.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente